

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/148652 – FERNANDÓPOLIS/SP – ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL**

DECISÃO: Vistos. **ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL**, candidata aprovada no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo (G1 – provimento – pessoas pretas/pardas), apresenta desistência do certame. Assim sendo, determino: **a)** que se façam as devidas anotações para a realização da Sessão de Escolha, Outorga e Investidura do referido concurso; **b)** que seja publicada esta decisão no DEJESP, para conhecimento geral; **c)** que cópia da publicação seja, posteriormente, encaminhada para a Fundação Vunesp publicar em seu site. Após, arquivem-se estes autos. São Paulo, 06/11/2025. (a) **LUCIANO GONÇALVES PAES LEME – JUIZ ASSESSOR DA CORREGEDORIA** (Assinado digitalmente)

Dicoge 5.1**PROCESSO Nº 2025/66710 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo integralmente o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Fixadas diretrizes para uniformização tanto do procedimento a ser observado na inserção dos dados no assento de óbito do desconhecido, como da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), **às quais atribuo caráter normativo**, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ora aprovado à Corregedoria Nacional de Justiça para instrução do Pedido de Providências nº 0005770-27.2025.2.00.0000. São Paulo, 28 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2025/66710

(417-2025-E)

EMENTA: Registro Civil das Pessoas Naturais. Expediente visando à padronização de rotinas relacionadas à identificação tardia de cadáveres. Diretriz com o objetivo de uniformizar a forma de cobrança de emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

I. Caso em Exame

1. Requerimento administrativo iniciado pelo Instituto Médico Legal, dando conta de que o aprimoramento de técnicas de processamento e leitura de impressões digitais permitiu a identificação de milhares de cadáveres em cujos assentos de óbito não consta identificação do falecido.

II. Questão em Discussão

2. Discutem-se duas questões: a) o procedimento a ser seguido para a obtenção da retificação do assento; b) se há gratuidade para a retificação e a expedição da primeira certidão.

III. Razões de Decidir

3. Ofício do IML devidamente assinado é documento hábil que permite a inserção dos dados do falecido identificado tardiamente em seu assento de óbito;
4. O suprimento dos dados de identificação do falecido em seu assento de óbito não depende de ordem judicial (art. 110 da Lei nº 6.015/73).
5. A correta identificação do falecido é a própria essência do assento de óbito.
6. A inserção dos dados de identificação no assento de óbito da pessoa até então desconhecida deve ser considerada como finalização do ato de registro que estava incompleto.

IV. Dispositivo e Tese

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.